



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/PNL Nº 2/2016**

Disciplina as regras relativas à conversão de créditos recebidos no âmbito do Programa Nota Legal, em carga de bônus para o uso de telefones celulares, regulamentado pelo Decreto nº 30.989, de 31 de julho de 2015, na forma que indica.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.279, de 10 de julho de 2015, e respectivo regulamento,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A conversão de créditos recebidos no âmbito do Programa Nota Legal em carga de bônus para o uso de telefones celulares obedecerá às seguintes regras:

I - a partir de 01 de junho de 2016, o titular do crédito poderá cadastrar as linhas de telefones celulares a serem beneficiadas no seu perfil disponibilizado no portal: “notalegal.ma.gov.br”, bem como, autorizar as conversões do seu interesse;

II - o valor mínimo, por cada conversão é de R\$ 5,00 (cinco reais) e o máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês, sendo que as conversões só poderão ser realizadas em valores múltiplos de R\$ 5,00 (cinco reais);

III - a conversão poderá ser realizada diariamente;

IV - o período para a efetivação da conversão é de até 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao da autorização do titular do crédito;

V - os créditos só poderão ser convertidos para telefones celulares pré-pagos pertencentes à pessoa física;

VI – a cada operação efetuada, o montante de crédito na linha do celular beneficiado será igual ao dobro do valor da conversão autorizada pelo participante do Programa Nota Legal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO**

**Art. 2º** Uma vez efetivada a conversão, o prazo para utilização do bônus será definido pela operadora através de regulamento que estará disponível no portal: “notalegal.sefaz.ma.gov.br”.

**Art. 3º** A responsabilidade pelas informações constantes do perfil será do titular do crédito, inclusive, em relação aos números das linhas dos telefones celulares para os quais ocorrerão as conversões.

§ 1º Uma vez realizada a conversão, o titular do crédito não poderá solicitar estorno da mesma.

§ 2º Não será efetuada a conversão em caso de inexatidão do número do telefone celular ou se a operadora SMP não puder entregar o bônus por alguma restrição na linha de celular cadastrada, retornando, neste caso, o valor para o titular do crédito.

**Art. 4º** Antes de realizar a primeira conversão, o titular do crédito deverá assinar, eletronicamente, o Termo de Autorização de Conversão de Crédito, disponibilizado no seu perfil, de acordo com o disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 5º** As operadoras interessadas em ingressar no Programa farão adesão mediante assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, conforme modelo constante no Anexo II desta IN.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, São Luis, 10 de maio de 2016.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONVERSÃO DE CRÉDITO**

Pelo presente instrumento, autorizo a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ a converter e transferir os créditos oriundos do Programa Nota Legal para carga das linhas de celulares pré-pagos e/ou controle, cadastradas no meu perfil junto a este Programa, de acordo com os valores por mim indicados.

Estou ciente de que esta conversão segue as regras da legislação estadual, especificamente a Lei nº 10.279, de 10 de julho de 2015 e o Decreto nº 30.989, de 31 de julho de 2015, e a Portaria nº 392/2015, bem como, as regras para utilização de bônus definidas pela Operadora SMP e as regras de telefonia estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, vigentes ao tempo da realização das conversões.

Para os devidos fins legais, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

(Assinatura eletrônica mediante senha)